



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2011.

**O CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 23104.006341/2006-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DA PANTANAL – INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA,  
Presidente.



Anexo da Resolução nº 15, Coun, de 13 de maio de 2011.  
REGULAMENTO DA PANTANAL - INCUBADORA MISTA  
DE EMPRESAS DA UFMS

**TITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A PANTANAL - Incubadora Mista de Empresas da UFMS, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com duração indeterminada, regida pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e por este Regulamento, que adotará a forma simplificada Incubadora.

Art. 2º A PANTANAL - Incubadora Mista de Empresas da UFMS compreende: área física, instalações, infraestrutura e serviços destinados a apoiar de forma compartilhada e por tempo determinado, projetos inovadores de base tecnológica voltados para a vocação do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de transformar conhecimentos científicos e tecnológicos em produção de bens e serviços que valorizem o Homem.

Parágrafo único. A Incubadora poderá acolher empreendimentos nas áreas de: Administração, Artes Visuais, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Comunicação Social, Direito, Educação Física, Letras, Pedagogia, Psicologia, Análise de Sistemas, Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Computação, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Física, Matemática, Química, Ciências Biológicas, Enfermagem, Farmácia, Medicina Veterinária e Zootecnia, e Odontologia.

**TITULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos gerais da Incubadora:

- I - apoiar a formação e consolidação de empresas mistas, caracterizadas pelo seu conteúdo inovador e de sua contribuição para o desenvolvimento do mercado brasileiro e internacional, de modo a assegurar seu fortalecimento e melhoria do seu desempenho; e
- II - desenvolver na UFMS e na comunidade externa uma cultura empreendedora.

Art. 4º São objetivos específicos Incubadora:

- I - desenvolver iniciativas de incentivo a pesquisas e projetos empreendedores com bases tecnológicas, voltados para a vocação regional;
- II - ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- III - viabilizar oportunidades de empregos e negócios aos alunos e ex-alunos da UFMS e da comunidade externa;
- IV - facilitar o acesso das empresas incubadas aos serviços e recursos de apoio científico, tecnológico, administrativo, jurídico e de suporte técnico da UFMS e/ou de outras instituições, de forma compartilhada, para implantação e gerenciamento de novos negócios; e
- V - disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura às empresas incubadas, mediante condições e obrigações estabelecidas em instrumento jurídico de



Participação no Sistema de Incubação, celebrado entre o empreendedor e a UFMS.

Art. 5º Para fins deste Regulamento define-se:

I - Incubadora Mista de Empresas: Instituição que se destina, nos termos deste Regulamento, a manter e apoiar empreendedores nas fases de implantação, desenvolvimento, consolidação e desincubação, fornecendo-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriado;

II - Empresa Incubada: é aquela que, mediante instrumento jurídico, recebe apoio da Incubadora e está instalada no prédio da Incubadora; ou seja, empreendimento habilitado pelo processo de seleção da Incubadora, que se constituirá em pessoa jurídica dentro das etapas definidas pela assinatura do Termo de Permissão de Uso; e

III - Empresa Associada: é aquela que, mediante instrumento jurídico, recebe apoio da Incubadora, mas está instalada fora do espaço físico da Incubadora.

Parágrafo único. O instrumento jurídico, a que se refere o inciso III deste artigo, é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, emanado da Incubadora, facultando, nos termos deste Regulamento, à incubada, a utilização de determinados bens da Incubadora.

Art. 6º A Incubadora acolhe empreendimento nas áreas que possam dar suporte técnico e administrativo.

### **TITULO III**

#### **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO.**

##### Capítulo I

###### Da Estrutura Administrativa

Art. 7º A administração da Incubadora compreende o Colegiado da Incubadora, a Secretaria e as Comissões Técnicas.

##### Capítulo II

###### Das atribuições e Do funcionamento do Colegiado

Art. 8º O Colegiado da Incubadora é o órgão de deliberação superior técnica da PANTANAL, constituído pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e composto por um representante de cada unidade abaixo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Agência de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;

III - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

IV - Pró-Reitoria de Planejamento;

V - Empresas Juniores, instaladas;

VI – por um representante de cada grande área, escolhido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, entre os docentes com Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria; e

VI – um Representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 9º O Colegiado da Incubadora será presidido por um de seus membros, por eles escolhido, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.



Art. 10. O Colegiado da Incubadora reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado serão tomadas mediante decisão de maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido ao quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros, salvo aquelas que exigirem quórum especial.

Art. 11. Compete ao Colegiado da Incubadora:

- I – definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e gestão da Incubadora;
- II - definir normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades da Incubadora;
- III - propor estratégias para o bom desenvolvimento da Incubadora;
- IV - deliberar sobre convênios, acordos, contratos e compromissos, e termos de cooperação que envolva atividades da Incubadora e/ou das empresas incubadas;
- V – aprovar critérios, normas e procedimentos para a seleção de projetos e empreendimentos, bem como processo de divulgação e editais;
- VI - aprovar a criação do cadastro de consultores para o assessoramento à Secretaria da Incubadora para os processos de análise, seleção e avaliação de Plano de Negócios, bem como a avaliação dos resultados das empresas;
- VII – aprovar ou vetar a indicação de profissionais e especialistas que integrarão o cadastro de consultores;
- VIII – propor os valores das taxas de utilização da Incubadora e de serviços disponibilizados, bem como sua revisão e atualização, submetendo-os ao Conselho Diretor da UFMS, para aprovação;
- IX - aprovar os Planos de Negócios, analisados e selecionados pelas comissões indicadas de acordo com os critérios e condições estabelecidas em edital;
- X - acompanhar e avaliar o desempenho das empresas;
- XI - deliberar sobre desligamento, prorrogação ou redução de prazo de permanência de empresas incubadas;
- XII - apreciar e aprovar, em primeira instância, o orçamento das contas, balancetes e o relatório anual da incubadora;
- XIII - avaliar o desempenho da Secretaria e de gestão da Incubadora;
- XIV – elaborar o seu Regulamento, e alterações, submetendo-o ao Conselho Diretor; e
- XVI - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 12. Das deliberações do Colegiado serão emitidos atos normativos, sob forma de resolução, e devidamente publicados no Boletim de Serviço da UFMS.

### Capítulo III

#### Das Atribuições e Funcionamento da Secretaria da Incubadora

Art. 13. A Secretaria é o órgão executivo de administração operacional e geral, e será exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Colegiado da Incubadora.

Art. 14. À Secretaria da Incubadora compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo



Colegiado da Incubadora;

II – resguardar os recursos patrimoniais, analisar os recursos financeiros e controlar os materiais da Incubadora;

III - gerenciar a conservação, manutenção e utilização das instalações e dos serviços básicos de infraestrutura física da Incubadora;

IV - selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Incubadora, mediante aprovação do Colegiado;

V - elaborar planos e projetos de operacionalização de atividades, propostas de normas, critérios e instrumentos, necessários à administração da incubadora, e encaminhá-los ao Colegiado;

VI - convocar e coordenar reuniões administrativas no âmbito da Secretaria e das empresas incubadas;

VII - providenciar a publicação de editais ou anúncios de convocação de candidatos interessados e de seleção de propostas ou empreendimentos a serem admitidos na Incubadora;

VIII – estabelecer normas e procedimentos para funcionamento do cadastro de consultores e submetê-las ao respectivo Colegiado;

IX - selecionar e indicar, ao Colegiado da Incubadora, profissionais e especialistas que integrarão o cadastro de consultores para composição das comissões técnicas de análise e avaliação de projetos, de plano de negócios e de resultados de desempenho das empresas incubadas;

X - expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e de apoio às empresas incubadas;

XI - propor ao Colegiado da Incubadora a celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos, compromissos, termos de cooperação com vistas ao aperfeiçoamento das atividades e ao desenvolvimento da Incubadora;

XII - fornecer ao Colegiado da Incubadora, informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XIII - orientar e supervisionar, juntamente com o Colegiado da Incubadora, os trabalhos das comissões técnicas, bem como dos integrantes dos serviços de apoio administrativo;

XIV - viabilizar o aperfeiçoamento do pessoal de apoio administrativo vinculado às atividades e serviços da Secretaria e do Colegiado da Incubadora e seu entrosamento com outras incubadoras;

XV - promover a integração administrativa e operacional da Incubadora na estrutura e no sistema gerencial da UFMS;

XVI - promover a integração e articulação da Incubadora com agentes de desenvolvimento e forças comunitárias indispensáveis às empresas em incubação;

XVII - promover a avaliação sistemática da organização, do funcionamento, da gestão e do desempenho econômico-financeiro da Incubadora;

XVIII - participar, juntamente com as Comissões Técnicas, dos processos de seleção, das propostas e dos empreendimentos a serem admitidos na Incubadora e encaminhá-los ao Colegiado da Incubadora para que sejam analisados e referendados;

XIX - buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de apoio e recursos para a efetivação de projetos e empreendimentos da Incubadora e das empresas incubadas;

XX - divulgar as políticas, as diretrizes e resoluções do Colegiado da Incubadora orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades das empresas incubadas, bem como supervisionar a observância dos compromissos éticos, sociais e legais;



XXI – encaminhar ao Colegiado da Incubadora as propostas de desligamento das empresas incubadas e acompanhar o processo de desincubação;

XXII - promover a integração entre as empresas incubadas e sua articulação com agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial, incentivando a sua participação em feiras e eventos técnicos; e

XXIII – propor ao Colegiado da Incubadora a prorrogação ou redução do prazo de permanência de empresas incubadas, mediante exposição de motivos.

Art. 15. O serviço interno de apoio administrativo auxiliará a administração da Incubadora, desenvolvendo as seguintes atividades:

I – da Secretaria e Assistência à Administração da Incubadora, compreendendo:

- a) recepção, atendimento, informações e comunicações;
- b) organização do expediente e agendamento de compromissos dos integrantes da administração da Incubadora;
- c) redação e expediente de correspondência, preparação e editoração de textos, coleta e organização de dados, documentos e informações;
- d) reprodução e reprografia de textos e documentos;
- e) assistência na elaboração de atas, na instrução e preparação de projetos, relatórios e despachos;
- f) organização e manutenção de arquivos de documentação administrativa e cadastro de informações operacionais;
- g) requisição e reposição de material de expediente e de consumo;
- h) organização de reuniões e sessões de trabalho vinculadas à Incubadora; e
- i) registro, controle e divulgação dos atos normativos e administrativos, de decisões e despachos dos órgãos de administração da Incubadora.

II - de prestação de serviços auxiliares para empresas incubadas, especialmente os referentes à reprografia, correio, atendimento, remessas e outros estabelecidos pela Secretaria.

#### Capítulo IV

##### Das Atribuições e Funcionamento das Comissões Técnicas

Art. 16. As Comissões Técnicas serão constituídas pela Secretaria da Incubadora, de acordo com as necessidades de seleção de projetos e Planos de Negócios para ingresso na Incubadora, bem como dos procedimentos de avaliação do desempenho das empresas incubadas.

Parágrafo único. Na constituição da Comissão Técnica deverá ser observado o limite máximo de cinco integrantes, sendo escolhido, entre eles, um Coordenador, e determinado o tempo de funcionamento da Comissão.

Art. 17. As Comissões Técnicas serão compostas por profissionais e especialistas inscritos no cadastro de consultores; por um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/MS); e por profissionais de outras instituições, empresas e organizações, também integrantes do referido cadastro.

Art. 18. As Comissões Técnicas auxiliarão a administração da PANTANAL - Incubadora Mista de Empresas da UFMS, desenvolvendo as seguintes atividades:





I - avaliação de propostas ou projetos de empreendimentos e emissão dos respectivos pareceres, na etapa de pré-seleção e seleção final de candidatos, inclusive entrevistas e exposição de projetos, observando os critérios estabelecidos pelo Colegiado da Incubadora;

II - assessoramento em aspectos técnicos relativos a projetos e planos de operacionalização, gestão e desenvolvimento da Incubadora, e na avaliação de seus resultados, emitindo, pareceres e relatórios necessários; e

III - proposição de subsídios para a definição ou revisão de critérios, condições, requisitos e procedimentos, a serem estabelecidos pelo Colegiado da Incubadora, para as diferentes fases do processo na seleção de empreendimentos.

Art. 19. As Comissões Técnicas observarão os seguintes procedimentos:

I - planejamento conjunto das tarefas e distribuição de incumbências e responsabilidades entre os respectivos integrantes;

II - articulação e sintonia com a Secretaria e com o Colegiado da Incubadora;

III - agilidade, flexibilidade e coerência nos procedimentos;

IV - cumprimento rigoroso de critérios, requisitos, condições e procedimentos estabelecidos pelo Colegiado da Incubadora, para os processos de seleção e avaliação de empreendimentos com objetividade e consistência nos julgamentos; e

V - sigilo e tratamento confidencial de planos, informações e resultados acessados em processos de seleção de projetos de empreendimentos, bem como dos procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho das empresas.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 20. Os bens patrimoniais encontrados na Incubadora, constituídos pelos bens móveis, imóveis e equipamentos, são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, e passam a integrar o acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 21. Os recursos financeiros destinados à Incubadora, bem como as receitas decorrentes de bens e serviços, são geridos pela sua administração, aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades precípuas da Incubadora.

Art. 22. A gestão econômico-financeira da Incubadora ficará subordinada ao sistema de escrituração de atos e fatos financeiros, de registro e controle contábil, de controle de custos e arquivamento da documentação comprobatória.

#### **TÍTULO V**

#### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA INCUBAÇÃO**

Art. 23. A Incubadora tem como alvo empreendimentos de produção e prestação de serviços que se caracterizem pelo conteúdo tecnológico e pela inovação de seus processos e resultados, preferencialmente os relacionados à concepção e desenvolvimento de produtos e serviços de base tecnológica podendo, igualmente, acolher projetos em outras áreas, desde que tenham o conhecimento científico e tecnológico como principal insumo.



Art. 24. O processo seletivo inicia com a expedição e publicação de edital, estabelecendo condições e critérios para apresentação e seleção das propostas de candidatos para incubação, com os seguintes requisitos:

- I – objeto;
- II - condições de participação;
- III - documentação de identificação do interessado;
- IV - plano de negócios;
- V - critérios de análise e dados sobre a abertura de propostas; e
- VI - julgamento, encerramento do processo licitatório e notificação.

Art. 25. Podem candidatar-se pessoas físicas ou jurídicas que venham a formalizar a constituição da empresa dentro de um prazo estabelecido pela administração da Incubadora.

Art. 26. Os empreendimentos poderão participar do Sistema de Incubação, na modalidade regular de incubação interna, ocupando dependência específica, compartilhando estrutura física, acessando serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico, propiciados pela Incubadora.

Parágrafo único. A critério da administração da Incubadora, os empreendimentos poderão participar do Sistema de Incubação na modalidade externa, que possibilita apenas o acesso à utilização de serviços de apoio científico e tecnológico, bem como de suporte técnico da Incubadora.

Art. 27. Para o ingresso no Sistema de Incubação, tanto na modalidade interna como externa, o empreendimento obedecerá à legislação referente à higiene, segurança humana e no trabalho, à preservação do meio ambiente, sendo compatível com os serviços de apoio científico e tecnológico e de suporte técnico oferecidos pela Incubadora, não apresentando qualquer tipo de risco para a integridade patrimonial.

Art. 28. As taxas são os pagamentos efetuados pelas empresas incubadas para cobrir os custos básicos referentes ao uso da infraestrutura e dos serviços disponibilizados pela Incubadora, e devem ser, obrigatoriamente, recolhidos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 29. Será exigido do candidato proponente:

- I - dedicação efetiva às atividades inerentes à concretização de seu empreendimento e atendimento às necessidades decorrentes;
- II - capital inicial a ser investido em seu projeto e infraestrutura mínima necessária, não oferecida pela Incubadora; e
- III – ter conhecimento dos desafios e riscos inerentes ao empreendimento que pretende realizar.

Art. 30. O processo seletivo compreenderá três etapas:

- I - pré-seleção de propostas ou projetos, incluindo entrevistas com os proponentes responsáveis;
- II - treinamento e apoio para elaboração do Plano de Negócios, destinado aos empreendedores responsáveis pelos projetos pré-selecionados; e





III - seleção final dos Planos de Negócios e aprovação dos classificados.

Art. 31. No processo de seleção observar-se-á:

I - a documentação, procedimentos e demais requisitos a serem atendidos pelos candidatos proponentes, nas diferentes etapas de processo seletivo;

II - as condições e requisitos exigidos no Plano de Negócios, a ser apresentado para a seleção final;

III - o número de vagas existentes;

IV - os critérios estabelecidos para avaliação e julgamento de propostas ou projetos de Plano de Negócios;

V - os prazos correspondentes às diferentes etapas do processo seletivo;

VI - os critérios e procedimentos estabelecidos para a classificação e seleção final; e

VII - a forma de notificação dos resultados de cada etapa.

Art. 32. A etapa de pré-seleção compreenderá:

I - inscrição dos candidatos proponentes;

II - entrega de proposta ou projeto de acordo com exigências e prazos estabelecidos pelo edital;

III - entrevistas com os proponentes, para exposição dos respectivos projetos e complementação de informações;

IV - análise e avaliação de propostas e projetos por Comissão Técnica e aprovação dos selecionados pelo Conselho Deliberativo; e

V - notificação dos resultados da etapa de pré-seleção.

Parágrafo único. A pré-seleção é a etapa eliminatória no processo seletivo.

Art. 33. O treinamento para a elaboração do Plano de Negócios constitui a segunda etapa do processo seletivo, sendo obrigatória a participação dos proponentes responsáveis pelos projetos aprovados na pré-seleção.

Art. 34. Participam da etapa de seleção final os candidatos proponentes que tenham sido aprovados na pré-seleção, obtidos o certificado de participação no treinamento para a elaboração de Plano de Negócios, e que apresentaram o Plano de Negócios do seu empreendimento.

Art. 35. Os Planos de Negócios serão avaliados por uma Comissão Técnica, de acordo com os requisitos e as condições estabelecidas neste Regulamento, e com critérios definidos pelo Colegiado da Incubadora, conforme edital de seleção.

Art. 36. A classificação do Plano de Negócios será feita pela ordem decrescente da pontuação obtida na respectiva avaliação, e a seleção final obedecerá ao limite de vagas estabelecido no edital de seleção.

Art. 37. Após a seleção final e classificação, os Planos de Negócios serão encaminhados ao Colegiado da Incubadora para aprovação.

Art. 38. Os resultados finais do processo de seleção serão notificados na forma e por



meios apropriados.

Art. 39. As informações prestadas pelos proponentes no processo seletivo, bem como as constantes de propostas e Planos de Negócios, receberão tratamento confidencial da Incubadora.

## **TÍTULO VI DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO**

### **Capítulo I Das Etapas do Processo de Incubação**

Art. 40. A admissão no Sistema de Incubação dar-se-á mediante a assinatura de instrumento jurídico, entre o empreendedor responsável pelo Plano de Negócios aprovado e a UFMS.

Art. 41. O instrumento jurídico de que trata o artigo anterior são documentos com formatos tipo convênios, acordos, contratos, compromissos e termos de cooperação.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo devem formalizar as relações entre a incubada e a Incubadora, normatizar direitos e obrigações de cada uma das partes, regulamentar encargos, taxas e pagamentos de responsabilidade da empresa decorrentes de uso de instalações e serviços, e estabelecer condições e prazos, bem como outras disposições necessárias.

Art. 42. O empreendedor responsável pelo Plano de Negócios, aprovado, terá o prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da data de assinatura do instrumento jurídico, para instalar-se na dependência que lhe for destinada na Incubadora, sob pena de perder a vaga caso ultrapasse o prazo estipulado.

Art. 43. O processo de incubação dos empreendimentos admitidos compreende quatro etapas, que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Negócios, a saber:

I - Etapa de Implantação - serão desenvolvidas as atividades relacionadas com a instalação do empreendedor na Incubadora, definição e composição de equipe, complementação e/ou consecução de recursos materiais e financeiros necessários ao empreendimento e, se for o caso, legalização de sua empresa;

II - Etapa de Desenvolvimento - destinada às atividades de aperfeiçoamento da concepção do produto ou serviço, detalhamento do projeto básico, constituição de protótipos ou unidades-piloto, testes de desempenho e verificação de normas técnicas, avaliação de riscos e controle de qualidade;

III - Etapa de Consolidação - destinada às atividades de detalhamento, preparação em implementação de processos de produção e comercialização a serem adotados, bem como aos procedimentos inerentes à formalização de patentes, propriedade industrial ou intelectual de produtos ou serviços; e

IV - Etapa de Graduação - destinada às atividades de complementação da estrutura organizacional e do sistema de gestão, de preparação da transferência definitiva para instalações próprias e de definição de estratégias de continuidade e desenvolvimento.

Parágrafo único. A duração de cada Etapa será prevista no Plano de Negócios e



definida de acordo com as peculiaridades do empreendimento, observados o prazo regular de permanência e as disposições contidas no Capítulo II deste Regulamento.

Art. 44. O processo de incubação inclui a participação obrigatória dos responsáveis pelos empreendimentos, admitidos no Sistema de Incubação, em cursos de capacitação de empreendedores e de iniciação em gestão empresarial.

## Capítulo II

### Da Permanência, Prorrogação, Desligamento e Graduação

Art. 45. O prazo regular de permanência da empresa na Incubadora será de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses, à vista das especificidades do projeto e de acordo com decisão do Colegiado da Incubadora.

§ 1º Em casos extraordinários, e devidamente fundamentados, o período de incubação poderá ser prorrogado por prazo superior a seis meses, a ser definido pelo Colegiado da Incubadora.

§ 2º A redução do período regular de permanência poderá ser concedida, excepcionalmente, em função do desenvolvimento atingido pelo projeto na consecução de objetivos e metas de seu Plano de Negócios.

§ 3º A prorrogação ou redução da permanência no Sistema de Incubação será solicitada pelo empreendedor, ou sugerida pela Secretaria, ao Colegiado da Incubadora, mediante exposição de motivos.

Art. 46. Para permanência no Sistema de Incubação, será exigido dos participantes:

I - corresponsabilidade na consecução das finalidades e objetivos e na observância dos compromissos éticos, sociais e legais da Incubadora;

II - cumprimento de condições, requisitos e normas estabelecidos neste Regulamento;

III - cumprimento de prazos e obrigações contratuais assumidos;

IV - desenvolvimento de ações e projetos em total conformidade com o Plano de Negócios aprovado, e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;

V - continuidade das operações relativas ao empreendimento e obtenção, junto à administração da incubadora, de autorização para a suspensão das atividades quando esta ultrapassar trinta dias consecutivos;

VI - cumprimento rigoroso das condições do instrumento jurídico estabelecidas para o uso da infraestrutura, de facilidades e dos serviços oferecidos pela Incubadora;

VII - pagamento pontual das taxas referentes aos custos comuns e compartilhados e da remuneração por serviços eletivos ou exclusivos utilizados, na forma estabelecida no instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação;

VIII - interação e articulação cooperativa com as demais empresas incubadas;

IX - permissão de livre acesso ao Secretário Executivo da Incubadora, aos integrantes de Comissões Técnicas ou Consultores credenciados, na dependência ocupada pelo empreendimento, aos progressos alcançados e aos trabalhos em execução;

X - fornecimento de informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à avaliação sistemática das empresas incubadas, bem como à avaliação do funcionamento e da gestão da



Incubadora;

XI - participação em reuniões administrativas convocadas pela administração da Incubadora;

XII - participação nas iniciativas e atividades de capacitação de empreendedores e de aperfeiçoamento de métodos e técnicas de gestão, oferecidas pela Incubadora;

XIII - entrosamento com órgãos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFMS, para intercâmbio de experiências e conhecimentos;

XIV - oferecimento de estágios, treinamentos, atividades de iniciação científica, pesquisas e atividades técnico-científicas, para discentes, docentes e técnico-administrativos da UFMS, de acordo com as características e possibilidades do empreendimento;

XV - obediência às normas e cumprimento das condições estabelecidas para a utilização de biblioteca, laboratórios, auditórios e instalações da Universidade, disponibilizados pela Incubadora; e

XVI - divulgação da Incubadora nos produtos e/ou serviços e no material promocional do empreendimento.

Art. 47. O desligamento da empresa incubada do Sistema de Incubação decorrerá de:

I - vencimento do prazo de permanência;

II - ocorrência de desvios em relação aos objetivos definidos no Plano de Negócios;

III - insolvência do empreendimento ou falência da empresa;

IV - descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da Incubadora;

V - prática de atividades ilegais e de criação de situações que comprometam a idoneidade das empresas incubadas e da Incubadora;

VI - práticas de cunho discriminatório e desenvolvimento de atividades político-partidárias que prejudiquem a consecução de finalidades e objetivos da Incubadora;

VII - atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados;

VIII - descumprimento das normas deste Regulamento e infração relativa a qualquer cláusula do instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação.

§ 1º O desligamento será solicitado pelo empreendedor, ou proposto pela Secretaria, e encaminhado para deliberação do Colegiado da Incubadora.

§ 2º Ocorrendo o desligamento, a empresa deverá saldar seus débitos e entregar, à administração da Incubadora, as instalações físicas e os equipamentos utilizados, em perfeitas condições, e no prazo estipulado.

§ 3º O destino das benfeitorias, alterações e reformas porventura realizadas nas dependências da Incubadora, será objeto de disposições constantes no instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 48. Concluído o processo de incubação e findo o prazo de permanência, definido neste Regulamento e/ou no instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação, nas



formas previstas no art. 46 e seus parágrafos, ocorrerá a graduação da empresa, mediante transferência para endereço próprio, e a plena assunção de direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do empreendimento.

### Capítulo III

#### Do Apoio Científico e Tecnológico, Serviços Básicos e Auxiliares, e Da Infraestrutura Física do Sistema de Incubação

Art. 49. A Incubadora se propõe a oferecer às empresas admitidas no Sistema de Incubação:

I - espaço físico ou módulo individualizado, para a instalação do empreendimento, com características e dimensões definidas no instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação;

II - espaço físico para uso compartilhado ou áreas comuns, compreendendo sala de reuniões, auditórios, laboratórios de informática, sala de videoconferência, sala de teleconferência, sala de multivídeos, área para demonstração e exposição de produtos e áreas destinadas a outros serviços de uso comum;

III - facilidades e serviços básicos de infraestrutura, tais como: água, energia, esgoto, linha telefônica, móveis, telefones, fotocopiadora, impressora, fax e outros equipamentos de uso comum; conservação, manutenção e limpeza das áreas compartilhadas, bem como serviço geral de vigilância para segurança física e patrimonial das empresas e da Incubadora;

IV - serviços auxiliares de correio convencional, reprografia, remessas e outros estabelecidos pela Secretaria;

V - apoio científico e tecnológico, representado pelo acesso a serviços técnico-científicos especializados, de aplicação de tecnologias e pela utilização de biblioteca, laboratórios, recursos e equipamentos, disponibilizados pela Universidade, através da Incubadora;

VI - suporte técnico, representado pelos serviços de capacitação, treinamento, consultoria e assistência: em questões jurídicas, contábeis, financeiras e mercadológicas; gestão empresarial; em métodos e práticas de gestão e desenvolvimento organizacional, bem como em processos de planejamento e controle de produção, disponibilizados pela Universidade ou por outras organizações, através da Incubadora.

Art. 50. O espaço físico, as facilidades e os serviços básicos de infraestrutura, auxiliares, de apoio e de suporte técnico, oferecidos pela Incubadora, atenderão às peculiaridades e necessidades especificadas no Plano de Negócios de cada empreendimento e obedecerão aos critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Regulamento e constantes do instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação.

Parágrafo único. A prestação de serviços de apoio e suporte técnico especializado às empresas participantes do Sistema de Incubação, bem como as formas de remuneração dos mesmos serão regulamentados no instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação.

### Capítulo IV

#### Do Uso da Infraestrutura da Incubadora

Art. 51. A Incubadora funcionará em horário determinado pelo Colegiado da





Incubadora, respeitadas as práticas e posturas municipais aplicáveis.

Art. 52. As facilidades e os serviços básicos de infraestrutura, bem como os serviços auxiliares, serão disponibilizados pela Incubadora às incubadas, obedecendo aos horários definidos no instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 53. A empresa incubada, cujo sistema produtivo o exigir, poderá operar durante vinte e quatro horas ininterruptamente, com prévia autorização da Secretaria da Incubadora, aprovação do Colegiado da Incubadora e cumprimento da legislação aplicável.

Art. 54. A Incubadora e a Universidade não responderão, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelas empresas incubadas participantes do Sistema de Incubação, com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 55. As relações da Incubadora e da Universidade com os responsáveis pelas empresas participantes do Sistema de Incubação, com seus sócios, prepostos, empregados e demais pessoas vinculadas a esses empreendimentos, limitar-se-ão aos termos do instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Incubadora ou com a Universidade.

Art. 56. As empresas participantes do Sistema de Incubação poderão utilizar serviços de terceiros, além dos oferecidos pela Incubadora, na forma estabelecida no instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação.

Art. 57. As empresas participantes do Sistema de Incubação serão responsáveis pela reparação de prejuízos que causarem à Incubadora ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física e dos serviços básicos de infraestrutura disponibilizados, não cabendo à Incubadora ou à Universidade responder por qualquer ônus decorrente.

Art. 58. A instalação de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, superior ao estabelecido, assim como o desenvolvimento de operações que impliquem aumento de risco e periculosidade, dependerá de prévia autorização formal da Secretaria, mediante a aprovação do Colegiado da Incubadora.

Parágrafo único. A critério da Secretaria da Incubadora poderá ser exigida da empresa requerente, a execução de modificações consideradas necessárias ou convenientes, para a garantia das instalações sob a sua responsabilidade.

Art. 59. Em casos especiais e para a garantia e segurança das instalações, serão solicitados reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, a serem executados pela empresa, e com seus recursos próprios, ressalvados os itens de responsabilidade da Incubadora.

Art. 60. O uso das instalações da Incubadora por pessoal sob a responsabilidade das empresas participantes do Sistema de Incubação compreende a observância de todas as normas instituídas pela Incubadora, inclusive as regras administrativas, operacionais e de conduta, expedidas pela Secretaria e pelo Colegiado da Incubadora.



Art. 61. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área física de uso exclusivo é de responsabilidade de cada empresa participante do Sistema de Incubação, exigindo-se a estrita observância da legislação e das normas relativas à higiene, segurança e preservação ambiental.

§ 1º O uso e o armazenamento de produtos inflamáveis, tóxicos ou predatórios ao meio ambiente, deverão ser previamente autorizados pela Secretaria, mediante avaliação de riscos e licenciamento por parte de autoridades legais competentes, e somente em local especificado.

§ 2º Poderão ser efetuadas vistorias nas instalações das empresas, sempre que necessário, ou por exigência da administração da Incubadora.

Art. 62. Pelo uso de espaço físico, individual e compartilhado, de facilidades e serviços básicos de infraestrutura e de serviços auxiliares, as empresas participantes do Sistema de Incubação pagarão os custos fixados no instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação.

#### Capítulo V

#### Do Acompanhamento e Da Avaliação do Desempenho das Empresas em Incubação

Art. 63. A participação no Sistema de Incubação inclui, obrigatoriamente, procedimentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos trabalhos, dos progressos alcançados e do desempenho geral atingido pelos empreendimentos em incubação.

Art. 64. O processo de acompanhamento e avaliação compreende:

I - procedimentos periódicos e regulares, a serem realizados de seis em seis meses, e abrangendo indistintamente todos os empreendimentos em incubação;

II - procedimentos específicos, a serem realizados ao término de cada etapa do processo de incubação e referidos a cada empresa individualmente; e

III - procedimentos extraordinários realizáveis a qualquer tempo, a pedido da incubada ou por iniciativa da Secretaria.

Parágrafo único. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação, em qualquer das formas previstas neste artigo, envolverão atividades de autoavaliação, de fornecimento de dados, informações e relatórios, por parte da incubada, à Secretaria, ao Colegiado da Incubadora e/ou às Comissões Técnicas, podendo incluir visitas para aferição ou verificação **in loco**.

Art. 65. Os instrumentos e recursos a serem empregados pela Secretaria, pelo Colegiado da Incubadora, e pelas Comissões Técnicas, no processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da incubada observarão:

I - operacionalização do seu Plano de Negócios, execução dos objetivos e consecução das metas correspondentes a cada etapa do processo de incubação;

II - integração efetiva da incubada no Sistema de Incubação, utilização dos serviços de apoio e suporte técnico, integração com as demais incubadas, cumprimento das normas regimentais e conveniadas;

III - gestão de pessoal, de recursos materiais e de atividades, capacitação de integrantes da equipe, cumprimento de obrigações legais e sociais, relações com fornecedores,



organização, métodos e processos;

IV - gestão financeira e de custos, investimentos e financiamentos; e

V - utilização do espaço físico e da infraestrutura, administração, conservação, ordem, segurança e higiene do espaço físico exclusivo e o aproveitamento da área compartilhada.

Art. 66. Os resultados do acompanhamento e da avaliação, decorrentes de qualquer das formas previstas no art. 65 deste Regulamento, serão registrados em forma de relatório correspondente a cada incubada, e encaminhados à apreciação do Colegiado da Incubadora.

Art. 67. As empresas serão individualmente notificadas dos resultados dos procedimentos de acompanhamento e avaliação, bem como de eventuais recomendações e sugestões provenientes da administração da Incubadora.

## Capítulo VI

### Do Sigilo, Propriedade Industrial e Remuneração de Tecnologia Incorporada aos Produtos e Serviços

Art. 68. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora e nas incubadas, a circulação de pessoas não-vinculadas à Incubadora dependerá de prévio credenciamento, pela Secretaria, e restringir-se-á às áreas de acesso autorizado.

Art. 69. A formalização de propriedade industrial ou intelectual e registro de patentes, referentes a produtos e serviços, serão tratados individualmente e em conformidade com o grau de participação da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos empregados pela incubada, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 70. Independentemente da formalização de propriedade industrial ou intelectual e do registro de patentes e, a título de remuneração de tecnologia incorporada aos produtos e serviços desenvolvidos, a Incubadora terá direito a uma participação temporária no faturamento das incubadas graduadas do Sistema de Incubação e com processo produtivo e de comercialização operantes.

Parágrafo único. A duração e o percentual da participação, de que trata o **caput** deste artigo, serão definidos no instrumento jurídico de Participação no Sistema de Incubação.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Em caso de dissolução ou extinção da Incubadora, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Universidade, depois de cumpridas as obrigações com terceiros.

Art.72. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da Incubadora, dentro de sua área de competência.

Art. 73. Este Regulamento poderá ser alterado por proposta do Colegiado da Incubadora, sendo submetido ao Conselho Diretor, para aprovação.